



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 26 de Janeiro de 2024

Ano I | Edição nº 744

Página 2 de 7

Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 296, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos servidores do magistério público municipal, e dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024:

I - os vencimentos dos servidores públicos municipais e dos servidores do magistério público municipal, ficam reajustados em 5,0% (cinco por cento); e

II - os vencimentos dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, ficam atualizados conforme o Anexo VI da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, que acompanha esta lei complementar.

Art. 2º Os novos valores dos vencimentos constam das Tabelas I e II do Anexo III - Escala de Referência Salarial, e do Anexo VI - Quadro de Pessoal e Vencimentos dos Cargos Efetivos de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Combate às Endemias e de Agente de Saúde, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme os anexos desta lei complementar.

Art. 3º A alteração promovida por esta lei complementar se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de janeiro de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

“ANEXO III ESCALA DE REFERÊNCIA SALARIAL Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Tabela I – Servidores Públicos Municipais

Referência	Valor (R\$)	Referência	Valor (R\$)
--	--	57	2.267,78
--	--	58	2.326,02
--	--	59	2.386,15
--	--	60	2.448,35
38	1.427,24	61	2.512,74
39	1.449,08	62	2.579,48
40	1.486,14	63	2.648,72
41	1.523,93	64	2.720,68
42	1.562,64	65	2.795,56
43	1.602,00	66	2.873,64
44	1.642,36	67	2.955,18
45	1.683,58	68	3.040,48
46	1.725,83	69	3.129,98
47	1.768,92	70	3.224,07
48	1.813,13	71	3.323,34
49	1.858,43	72	3.527,74
50	1.904,88	73	3.732,15
51	1.952,51	74	3.937,65
52	2.001,43	75	4.110,96
53	2.051,73	76	4.291,76
54	2.103,40	77	4.485,02
55	2.156,59	78	4.730,04
56	2.211,35	79	4.856,48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 26 de Janeiro de 2024

Ano I | Edição nº 744

Página 3 de 7

Secretaria de Gabinete-GAP

Notas:

- (1) Vigência a partir de: 01/01/2024
(2) Percentual de atualização das referências salariais: 5,0%
(3) Referência salarial básica: 38
(4) Valor da referência salarial básica: R\$ 1.427,24

Tabela II – Profissionais do Magistério Público Municipal

Referência	Valor (R\$)
15	2.676,20
16	2.722,77
17	2.840,14
18	2.963,36
19	3.092,72
20	3.228,58
21	3.371,23
22	3.521,01
23	3.678,27
24	3.843,39
25	4.016,77
26	4.198,82
27	4.389,96
28	4.590,69
29	4.801,44
30	5.022,70

Notas:

- (1) Vigência a partir de: 01/01/2024
(2) Percentual de atualização das referências: 5,0%
(3) Referência salarial básica: 15
(4) Valor da referência salarial básica: R\$ 2.676,20" (NR)

“ANEXO VI

QUADRO DE PESSOAL E DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DE AGENTE DE SAÚDE

Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Quantidade	Denominação	2024 / Vencimentos – R\$
26	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	2.824,00
59	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2.824,00
31	AGENTE DE SAÚDE	2.824,00

Notas:

- (1) Vigência a partir de: 01/01/2024
(2) Valor do piso salarial: R\$ 2.824,00
(3) O piso salarial constante desta tabela será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro." (NR)